

Estado de São Paulo (Estados Unidos da Brasil)

teiro do Forum de Santos, ficam reajustados no padrão "P".

Artigo 2.º — Os títulos de nomeação dos funcionários cujos cargos são abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da execução da presente lei onerará, em partes iguais, as verbas ns. 358 e 362 — Código Geral n. 8.01.0, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.087, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Rancharia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Rancharia, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de Agissé, naquele município:

"Um terreno situado no distrito de Agissé, no município de Rancharia, com a área de 4.000 m². (quatro mil metros quadrados), tendo 50 m. (cinquenta metros) de frente para a rua Grisolia e 80 m. (oitenta metros) da frente aos fundos, conforme planta C-24.820 elaborada pela Diretoria de Obras Públicas, que fica fazendo parte integrante desta lei".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.088, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Água Rasa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro da Água Rasa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.089, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Santa Eulalia, com sede nesta Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade dos Amigos de Vila Santa Eulalia, com sede nessa Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.090, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a União Cristã de Estudantes do Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a União Cristã de Estudantes do Brasil.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.091, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a União Assistencial Espírita André Luiz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a União Assistencial Espírita André Luiz.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.092, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Declara de utilidade pública a Associação Paulista Beneficente de Magistrados, com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação Paulista Beneficente de Magistrados", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.093, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1958

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar por doação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, a gleba de terras devolutas denominada Vila Eden, nesse Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, a Prefeitura Municipal de Sorocaba, uma gleba de terras devolutas, denominada Vila Eden, sita no primeiro perímetro daquele município, com a área de 1.736.000 m² (um milhão, setecentos e trinta e seis mil metros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações:

"Comega num Marco de Concreto, cravado no canto da gleba n. 25, ocupada por Feliciano Bueno de Camargo ou sucessores e gleba n. 26; desse Marco de Concreto, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 30 ocupada por Embrioso L. Pedroso ou sucessores, com os rumos e distâncias seguintes: S-48°25'W e 154 m (cento e cinquenta e quatro metros) — S-84°38'W e 391, 16 m (trezentos e noventa e um metros e dez centímetros) — S-22°41'W e 111, 40 m (cento e onze metros e quarenta centímetros) — desse ponto à esquerda, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 31, ocupada por João Bernardo de Andrade ou sucessores, com o rumo de S-62°52'W e distância de 100 m (cem metros) — desse ponto à esquerda, por cerca de arame, dividindo com a gleba n. 32, ocupada por Vicente Leite de Moura ou sucessores, com os rumos e distâncias de: S-12°23'E e 68,10 m (sessenta e seis metros e dez centímetros) até um Marco de Madeira — S-74°19'W e 210 m (duzentos e dez metros), até o Marco de Madeira cravado na divisa da mesma gleba n. 32, ocupada por Vicente Leite de Moura ou sucessores; desse Marco de Madeira à esquerda, segue a divisa com o rumo de S-16°13'E e 15 m (quinze metros) até um caminho; desse ponto dividindo com a gleba n. 33, ocupada por Herdeiros de Benedito da Rocha Camargo ou sucessores, segue a divisa por uma cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias: S-16°15'E e 297 m (duzentos e noventa e sete metros e sete centímetros) — S-38°27'W e 128 m (cento e vinte e oito metros) — S-61°51'W, é 89 m (oitenta e nove metros) — S-03°48'W e 116 m (cento e quinze metros); desse ponto, dividindo com a gleba n. 39, ocupada por Antônio Ferraz de Almeida ou sucessores segue a divisa por trechos de cerca de arame, com os rumos e distâncias seguintes: S-15°12'E e 110 m (cento e dez metros) — S-07°16'E e 45 m (quarenta e cinco metros) — S-61°22'W e 60 m (sessenta metros) — S-59°44'W e 67 m (sessenta e sete metros) — S-65°31'W e 78 m (setenta e oito metros) — S-11°57'E e 145 m (cento e quarenta e cinco metros) — N-30°41'E e 31 m (trinta e um metros) — S-17°10'E e 91 m (noventa e um metros) até um Marco de Madeira — S-18°16'W e 61 m (sessenta e um metros) até um Marco de Madeira — S-03°28'E e 145 m (cento e quarenta e cinco metros) até um Marco de Madeira cravado na margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu; desse Marco de Madeira, segue pela margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu, com os rumos e distâncias seguintes: NO 6° 41' E e 230 m (duzentos e trinta metros) — NO 6° 50' E e 247 m (duzentos e quarenta e sete metros) — N-32° 18' E e 181,69 m (cento e sessenta e um metros e sessenta e nove centímetros) — N-51° 42' E e 26,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros); desse ponto, a direita segue por cerca de arame, dividindo com Benedito Pires com o rumo de S-60° 17' E e distância de 230,05 m (duzentos e cinquenta metros e cinco centímetros); desse ponto à esquerda, segue por cerca de arame, dividindo com terras ocupadas por José Miguel, com os rumos e distâncias seguintes: S-64°32'E e 103 m (cento e três metros) — S-70°32'E e 123 m (cento e vinte e três metros) — S-65°45'E e 287 m (duzentos e oitenta e sete metros) — S-59° 36' E e 448 m (quatrocentos e quarenta e oito metros) até um marco de madeira cravado na margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu; desse Marco de Madeira, segue pela margem da Estrada de Rodagem Sorocaba-Itu, com os rumos e distâncias seguintes: NO 6° 41' E e 230 m (duzentos e trinta metros) — NO 6° 50' E e 247 m (duzentos e quarenta e sete metros) — N-32° 18' E e 181,69 m (cento e sessenta e um metros e sessenta e nove centímetros) — N-51° 42' E e 26,40 m (vinte e oito metros e quarenta centímetros); desse ponto, a direita segue por cerca de arame, dividindo com Benedito Pires com o rumo de S-60° 17' E e distância de 230,05 m (duzentos e cinquenta metros e cinco centímetros); desse ponto à esquerda, segue por cerca de arame, dividindo com terras ocupadas por José Miguel, com os rumos e distâncias de NO 2° 30' W e 193,0 m (cento e noventa e três metros e setenta centímetros) — N 70° 51' E e 12 m (doze metros) — N-71° 01' E e 56,26 m (cento e sessenta e seis metros e vinte e seis centímetros); desse ponto, segue por cerca de arame e caminho, dividindo com Teodoro Sánião, com os rumos e distâncias de N-23° 22' W e 139,80 m (cento e trinta e nove metros e oitenta e sete centímetros) — NO 0° 45' W e 160 m (cento e sessenta metros) — N 20° 30' E e 72 m (setenta e dois metros) — N 61° 02' W e 69 m (sessenta e nove metros) — N-32° 41' E e 377,90 m (trezentos e setenta e sete metros e noventa e centímetros); desse ponto à esquerda, segue dividindo com a gleba n. 27-A, ocupada por Francisco Francês ou sucessores, com o rumo de N-36° 31' W e 102,10 m (cento e cínto metros e dez centímetros); até um Marco de Madeira; desse ponto, segue dividindo com a gleba n. 27, ocupada por João Tendro da Silva Leite ou sucessores, com o rumo de N-36° 31' W e distância de 198,20 m (cento e oito metros e vinte e quatro centímetros) até um Marco

de Madeira; desse Marco de Madeira, segue dividindo com a gleba n. 26, com os rumos e distâncias seguintes: N-54° 22' W e 63,80 m (sessenta e três metros e vinte centímetros); até um Marco de Madeira cravado à beira de um caminho, segundo deste ponto pelo caminho com o rumo de N-21° 25' W e 210 m (duzentos e dez metros) até o Marco de Concreto cravado no canto das glebas ns. 26 e 25, ocupada por Feliciano Bueno de Camargo ou sucessores e com a gleba n. 30, ocupada por Embrioso L. Pedroso ou sucessores".

Artigo 2.º — A doação de que trata esta lei fica condicionada à obrigação da donatária de respeitar as ocupações dos moradores da "Vila Eden", no lotamento que fizer, transmitindo-lhes, per doação, o domínio das respectivas áreas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1958.

Altino Santarem

Diretor Geral Substituto</div